



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.
- EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.
- DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DO QDD, Ref. Janeiro-2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6

Pregão Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº: 63.180.038/0001-03



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Objeto: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO, LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2019, KM LIVRE, TIPO PICAPE INTERMÉDIARIA, CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTOR DE NO MÍNIMO 1.3, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA) OU DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CONJUNTO ELÉTRICO, JOGO DE TAPETES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS EM LEI. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Abertura de propostas: às 09:00 horas do dia 04/03/2022

Início da sessão pública: às 10:30 horas do dia 04/03/2022 (Horário de Brasília) – MENOR PREÇO POR ITEM

Local: Sala de Reuniões - Na sede da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, situada à A AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N - CENTRO, Manoel Vitorino - BA, 45240-000

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial da Câmara Municipal de Manoel Vitorino.

Informações: Na sede da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, das 08:00hs às 12h:00 Tel. Telefone: (73) 3549-2255.

Jequié/BA, 18 de fevereiro de 2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

LOCAL : Sede da Câmara – Sala de Reuniões.
TELEFONE : (73) 3549-2255
E-MAIL : camaradevereadores.mv@gmail.com

A Câmara Municipal de Manoel Vitorino, através de seu Pregoeiro designado, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **10h30min do dia 04 de Março de 2022**, na sede da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, situada à A AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N - CENTRO, Manoel Vitorino - BA, 45240-000, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO

1.1. O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO, LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2019, KM LIVRE, TIPO PICAPE INTERMEDIÁRIA, CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTOR DE NO MÍNIMO 1.3, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA) OU DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CONJUNTO ELÉTRICO, JOGO DE TAPETES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS EM LEI. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação especificados neste Edital e apresentarem ao pregoeiro o documento solicitado no **item 7.3 deste edital**, não poderão participar deste certame as empresas que:

2.1.1 - Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.1.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

- 2.1.1 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Manoel Vitorino;
- 2.1.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.2.1 - Declaração de Enquadramento da ME ou EPP ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, devendo ser emitida no exercício em que ocorrerá a abertura do certame.

2.3 - O documento exigido no item 2.3.1 deve ser apresentado na fase de "CRENCIAMENTO".

2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 2.3.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3. DO CRENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

3.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I - No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II - Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato **com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para outorga das faculdades constantes da credencial.**

3.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo V deste edital.**

3.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa delances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).

3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA
MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
RAZÃO SOCIAL CNPJ:

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA
MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: "PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO/BA".

b) o nome da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários;

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

- c) especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;
- 5.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.
- 5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.
- 5.4. Não serão corrigidos pelo pregoeiro erros matemáticos que altere o valor unitário do item, no entanto poderá ocorrer a correção de erros matemáticos que altere o valor global do item, desde que mantido o valor unitário expresso na proposta.
- 5.5. Nas propostas que omitirem o prazo de validade da mesma, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 5.1, alínea “f”.
- 5.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.
- 5.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.
- 5.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) cotação de preços em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos itens cotados, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, declarando que já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- e) os preços unitários e totais de cada item, e o preço global da proposta que deverá ser expresso em algarismo e por extenso;
- f) prazo de execução do serviço licitado: 10 (DEZ) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme disposição do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93;
- g) o prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dos envelopes.

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de regularidade para com a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021) apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e registrado na Junta Comercial.
- c) Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 6.3 letra "b", apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e assinado por contabilista registrado.

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

restrição.

6.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

6.5. OUTROS ELEMENTOS:

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo IV** deste edital;

6.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**

6.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.5.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo III**), **fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.** O cumprimento dessa exigência é **pré-requisito para participação no certame.**

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

7.4. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

7.4.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.5. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

7.6. Para o item, as propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de menor valor e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço.

7.7. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionadas para a fase de lances os autores das **03 (três)** melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.

7.8. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

7.9. **Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.**

7.10. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

7.11. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.12. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subsequentes.

7.13. Ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

7.14. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

7.15. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

propostas.

7.16. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

7.17. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.18. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

7.19. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

7.20. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.21. Quando for obtido o menor preço possível do item, a etapa de lances será concluída para ele.

7.22. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.23. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante as exigências deste Edital.

7.24. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.25. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.26. Nas situações previstas nos subitens 7.17, 7.22 e 7.25, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.27. A adjudicação do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

7.28. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a entrega dos objetos licitados.

7.29. Decididos os recursos, caberá à autoridade superior adjudicar os objetos da licitação ao vencedor.

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02(dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Manoel Vitorino, localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;

8.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Manoel Vitorino.

8.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

9. DO PREGOEIRO

- 9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002.
- 9.2. O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.
- 9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.
- 10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do sub-item 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.
- 10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - O vencedor se obriga a:
- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;
 - b) Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de **10 (dez) meses**;
 - c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
 - d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Manoel Vitorino;
 - e) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
 - f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
 - g) A contratada ficará obrigada a substituir imediatamente se o veículo que ficar inoperante devido a acidente ou quebra.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 - A Câmara Municipal de Manoel Vitorino obriga-se a:

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, para o exercício de 2022, conforme segue:

PROJETO / ATIVIDADE	2.001	Gestão das Ações da Câmara Municipal de Manoel Vitorino
DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	00	Recursos Ordinários
FICHA	1001.2001.339039.00	

15. DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

15.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

15.1.3 – Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

15.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Manoel Vitorino efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Diretoria da Câmara;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Manoel Vitorino poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

16.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

16.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Câmara Municipal de Manoel Vitorino ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu término;

17.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, da Câmara Municipal de Manoel Vitorino poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.5. Fica assegurado a Câmara Municipal de Manoel Vitorino direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Manoel Vitorino não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

17.8. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato;

17.9. **A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;**

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Câmara Municipal de Manoel Vitorino;

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

17.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 08h às 12h, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Manoel Vitorino ou através do contato **(73) 3549-2255;**

17.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93;

17.15. Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação; Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; Anexo V – Modelo de Procuração e Anexo VI – Minuta do Contrato.

17.16. É competente o Foro da Comarca de Jequié / BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

17.17. O presente edital poderá ser obtido através do e-mail camaradevereadores.mv@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Manoel Vitorino no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, devendo, neste caso, o interessado levar um Pen Drive ou qualquer outro dispositivo removível, para que ato convocatório seja gravado nele.

Manoel Vitorino, BA, 16 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ TARCIZO BARBOSA MARTINS
PREGOEIRO

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Objeto desta licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, visando à **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo sem motorista** para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Manoel Vitorino observadas as especificações e condições deste ANEXO I, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONSIDERANDO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, REALIZA SESSÕES INTINERANTES NA ZONA RURAL, ALÉM DE CONSTANTEMENTE ACOMPANHAR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO NOS DISTRITOS DE MANOEL VITORINO, PERFAZENDO O TOTAL DE 2.201,764 KM² DE EXPANSÃO TERRITORIAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO (DADOS DO SENSO IBGE 2020), E AINDA, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO RESIDE EM ZONA RURAL, SENDO APROXIMADAMENTE 48KM DE "ESTRADA DE CHÃO", SURGINDO PORTANTO, A NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFIC AÇÃO	UNID	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2019, KM LIVRE, TIPO PICAPE INTERMÉDIARIA, CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTOR DE NO MÍNIMO 1.3, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA) OU DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CONJUNTO ELÉTRICO, JOGO DE TAPETES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS EM LEI. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA	01	10 (dez) meses

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

	CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.		
--	---	--	--

- 3.1. O veículo precisa estar de acordo com todas as exigências da legislação de trânsito.
- 3.2. Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia;
- 3.3. Os veículos deverão possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. O início dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2. Os serviços ficarão sob a coordenação da Câmara Municipal de Manoel Vitorino..
 - 4.3. Os serviços deverão ser prestados por 10 (dez) meses, contando-se do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.
 - 4.4. Em caso de acidentes, quebra ou outras situações onde os veículos precisem de manutenção, estes deverão ser substituídos imediatamente pela **CONTRATADA** por veículos de características similares ou superiores.
 - 4.5. Todas as despesas relativas a acidentes, quebras ou manutenções que envolvam os veículos locados ou de terceiros ficarão por conta da **CONTRATADA**.
- 4.6. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada.
 - 4.6.1. Recebida a Ordem a **CONTRATADA** iniciará os serviços.

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

5. FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela
- 5.2. O responsável pela fiscalização é o Servidor designado como FISCAL DE CONTRATO desta Câmara, sendo ele, TIAGO NUNES OLIVEIRA, através da Portaria de nº006/2021.

CONTRATANTE.

- 5.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 5.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Presidente da Câmara Municipal**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.
- 6.2 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual.
- 6.3 O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Câmara Municipal.
- 6.4 É da responsabilidade da Câmara Municipal a despesa com abastecimento dos veículos.
- 6.5 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e terá vigência de 10(dez) meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Manoel Vitorino, BA, 16 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ TARCIZO BARBOSA MARTINS
PREGOEIRO

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

(papel timbrado da proponente)

MODELO DE PROPOSTA

O(A) _____, CNPJ nº _____, com domicílio na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão nº 004/2017, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motoristas** para atendimento das necessidades das unidades administrativas da Câmara Municipal de Manoel Vitorino observadas as especificações e condições do ANEXO I, e conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. Unit.	V. Total
01					

I – prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

II – o serviço será executado imediatamente, após a emissão da Ordem de Serviço;

III – Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos, manutenção, seguro total, multas de trânsito.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da proponente)

O(A) _____, CNPJ Nº _____ com domicílio a _____
_____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520,
de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão
Presencial nº /20_.

_____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da proponente)

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

_____, CNPJ nº _____

(nome da empresa)

sediada _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº 001/2022 da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

- A firma do mandante deve ser reconhecida.

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA _____, CONFORME A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de locação de veículos reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**, Avenida Gabriel Dantas Novaes, nº s/n - Centro, Manoel Vitorino - BA, 45240-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente Srº. **CLAUDIO MARCIO SOUZA LAGO**, brasileiro, maior, capaz, vereador, residente e domiciliado na Rua Direita, s/n, CEP: 45.240-000, Catingal, Município de Manoel Vitorino Estado da Bahia, portador do RG nº 09.820.629-07 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 019.661.675-12, é parte neste instrumento, denominada como **CONTRATANTE** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista** para atendimento das necessidades Câmara Municipal de Manoel Vitorino, observadas as especificações e condições do ANEXO I, do Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.1.1 - Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- 4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;
- 4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Manoel Vitorino das faturas até o vigésimo dia útil da apresentação das mesmas na Diretoria da Câmara;

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros próprios.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável no primeiro ano do contrato, podendo haver reajuste conforme índice vigente na época se ocorrer prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Este Contrato vigorará por 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 – Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços imediatamente;

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Manoel Vitorino poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

PROJETO / ATIVIDADE	2.001	Gestão da Ações da Câmara Municipal de Manoel Vitorino
DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	00	Recursos Ordinários
FICHA	1001.2001.339039.00	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entregadas notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3- impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5- comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8- pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão nº 001/2022, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Diretoria da Câmara Municipal de Manoel Vitorino**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

nº 8.666/93.

14.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2- amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3- judicial nos termos da Legislação.

12.2.8 A **CÂMARA** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3- A lentidão de seu cumprimento, levando a **CÂMARA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jequié/BA, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Manoel Vitorino (BA), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

AVENIDA AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, Nº S/N -
CENTRO, MANOEL VITORINO - BA, 45240-000
FONE: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6

Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Rua Gabriel Dantas Novaes, s/nº – Térreo – Centro

Manoel Vitorino-Ba - CEP: 45.240-000

CNPJ: 63.180.038/0001-03

ATO nº 01, de 03 de Janeiro de 2022

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na forma indicada no Anexo I a este Ato.

Art. 2º - As modificações orçamentárias efetuadas por este Ato ficam incorporadas ao Orçamento Analítico da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 03 de Janeiro de 2022.

Cláudio Márcio Souza Lago
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES - CENTRO

CNPJ: 63.180.038/0001-03 - CEP: 45.240-000 - MANOEL VITORINO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Legislativo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Presidente(a).

01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	0,00	50.000,00
3.3.90.35.00 / 00 - Serviços de Consultoria	50.000,00	0,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00	50.000,00
Total Geral:	50.000,00	50.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

CLAUDIO MARCIO SOUZA LAGO

Presidente(a)

CPF: 019.661.675-12

Página: 1 de 1